



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2013**

O Município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega única, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, pretendendo a aquisição de caminhão truck basculante para uso da Secretaria de Agricultura. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio www.cidadecompras.com.br até as 09h00min do dia 18/06/2013. A sessão pública será realizada a partir das 09h10min do dia 18/06/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.paulolopes.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Paulo Lopes - SC, 03 de junho de 2013.

Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2013

O município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, pretendendo a aquisição do objeto definido no item 2 deste instrumento convocatório, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2013, de 13 de maio de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública por meio de sistema eletrônico no sítio www.cidadecompras.com.br, para abertura das propostas dar-se-ão:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09h00min do dia 18/06/2013;
SESSÃO PÚBLICA: Às 09h10min do dia 18/06/2013;**

* Horário de Brasília.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a **aquisição de caminhão truck basculante para uso da Secretaria de Agricultura, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.**

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1. Qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos e estejam credenciadas na Confederação Nacional dos Municípios, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico "cidadecompras".

3.1.2. Declararem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. É vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

3.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto na LC123/2006 para regularização da habilitação fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

3.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 3.1.2.1.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da CNM, através do site www.cidadecompras.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Paulo Lopes, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário dos itens, sendo que:

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) conter, em campo próprio do sistema, a marca/modelo do produto/serviço cotado;

5.1.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações de que trata o item 9.2., alínea "a" e "b", deste edital.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.5.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.5.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL DOS ITEM**.

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.3.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.6. Ao término do horário para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.6.1. O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

7.6.2. Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

forma automática pelo sistema.

7.7. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.9. Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:

7.9.1. Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.

7.9.1.1. O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

7.9.2. O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação emitida via sistema, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9.3. Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.

7.10. Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

7.11. O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto pela MPE quando do exercício do direito de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. A Habilitação no presente PREGÃO far-se-á mediante consulta "on line" aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, verificando-se:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

de 1943. (NR).

c) Dos licitantes sediados no município de Paulo Lopes será verificada a prova de regularidade para com a fazenda municipal.

9.2. Será exigido ainda dos licitantes:

a) Declaração atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas. O pregoeiro ainda fará consulta “on line” através do portal da transparência do governo federal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> quanto a inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;

c) **Certidão Simplificada emitida pela junta comercial** do estado em que está sediada a licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

9.2.1. As declarações de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser registradas no sistema “cidadecompras”, pelas licitantes, no momento do envio da proposta comercial. O pregoeiro as visualizará somente na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

9.2.2. No caso de impossibilidade de consulta pelo próprio Pregoeiro em sítios oficiais, os documentos habilitatórios deverão, após convocação, ser anexado no sistema de compras eletrônicas, em um único arquivo no formato “zip”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado a partir da convocação do pregoeiro via chat, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser apresentado no momento da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Paulo Lopes, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. A verificação da condição de ME/EPP será feita pelo pregoeiro através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial “9.2.c”, conforme disciplinamento estabelecido pelo art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão do exercício atual.

9.4.1. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “SIM” na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico “cidadecompras”, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

9.4.2. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem 9.4.1.

9.4.3. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

9.5. Os documentos necessários a habilitação que não puderem ser obtidos em sítios oficiais para verificação deverão ser anexados no sistema eletrônico de compras, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a contar da solicitação do pregoeiro, devendo Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

os originais, ou cópias autenticadas, ser apresentados no momento da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.7. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem "9.6.", alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao pregoeiro, por meio do e-mail paulolopespmpl@gmail.com.

9.8. A não-regularização da documentação a que se refere o item "9.6." implicará:

a) em decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520;

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.2.1. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão, prevista no item "9.6" alínea "b".

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161

CNPJ 82.892.365/0001-32

CEP: 88490-000

www.paulolopes.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, ocorrendo esta no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta de preço.

13 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado nas condições, prazos e locais definidos no anexo I – Termo de Referência.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. retardar a execução do objeto;
- 14.1.3. falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. apresentar declaração falsa;
- 14.1.7. cometer fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplente, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida;
- b) 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.5. Configurar-se-á inexecução parcial do contrato quando, entre outras hipóteses, houver atraso injustificado por até 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto.

14.6. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:

a) houver atraso injustificado para entrega do objeto superior a 10 (dez) dias;

b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

14.7. Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições 14.5 e 14.6.

14.8. Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.8.1. advertência;

14.8.2. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.9. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

14.10. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

16.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

16.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

16.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

16.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

16.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

16.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, este será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período.

17.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. As obrigações de CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, bem como as previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161

CNPJ 82.892.365/0001-32

CEP: 88490-000

www.paulolopes.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, pessoalmente, na Praça Governador Ivo Silveira, 296, Centro, no Município de Paulo Lopes, ou pelo telefone (48) 3254-8152.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O Município de Paulo Lopes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.8. O Município de Paulo Lopes se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie a qualquer das participantes.

18.9. O fornecedor será convocado a firmar o contrato ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação.

18.10. Fazem parte deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do contrato.

Paulo Lopes - SC, 3 de junho de 2013.

**Evandro João dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PREGÃO ELETRÔNICO PE038/2013

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão truck basculante para uso da Secretaria de Agricultura, conforme especificações mínimas a seguir:

- **01 Caminhão novo com potência mínima de 218 CVs, tração de 6x2, cambio com no mínimo seis marchas a frente e uma a ré e capacidade máxima de caçamba de no mínimo 10m³ e máxima de 12m³. Movido a óleo Diesel ano/modelo 2012/2013 fabricação nacional**, contendo as seguintes especificações mínimas:

Motor: Diesel, turbo alimentado, interculado e com gerenciamento eletrônico, Torque de no mínimo 69 mkgf;

Cilindrada de no mínimo 5.880 cm³;

Cabina simples, na cor branca, confeccionadas em chapa de aço;

Peso Bruto Total de no mínimo 23.000kg;

CMT – capacidade de no mínimo de tração de 33.000 kg;

Câmbio com seis marchas sincronizadas à frente;

Pneus radiais;

Freio de serviço e estacionamento à ar;

Freio motor com acionamento no painel;

Embreagem com acionamento hidráulico;

Eixo traseiro reduzido (dupla velocidade);

Válvula secadora de ar;

Direção Hidráulica;

Rádio AM/FM instalado, e mangueira de ar para limpeza no interior da cabine; redução no diferencial, embreagem com acionamento hidráulico assistido a ar, com ar quente e frio na cabine, bancos individuais, coluna de direção regulável, chassi com longarinas duplas retas, distância entre o eixo direcional e o eixo tração de no mínimo 3.690 mm e entre, macaco, chave de roda, pneus estepe completo.

Equipado com carroceria tipo caçamba em chapa de aço fina. Suporte para estepe, pára-choque traseiro conforme resolução nº 152, com capacidade para de no mínimo 10 m³ + 2m³ “fominha”, retangular com cantos arredondados, ganchos para lona, caixa de ferramentas e suporte para pá, bomba e tomada de força instalados e acionados dentro da cabine do motorista, tampa traseira com abertura normal e também lateral.

Demais equipamentos conforme legislação vigente.

Assistência Técnica: Fornecida pela rede de concessionários em todo o país.

Assistência 24 horas: Deverá ter um serviço de atendimento emergencial em qualquer lugar do Brasil, se necessário, serviço de guincho para levar seu equipamento até o concessionário mais próximo. Este serviço é gratuito no período de garantia.

2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. A aquisição pretendida é necessária para uso da Secretaria de Agricultura municipal, que tem como intuito melhorar as condições de produtividade, incentivando o desenvolvimento do Setor agrícola e a permanência das famílias no meio rural. O público beneficiário total direto são de aproximadamente 220 produtores e indiretamente 480 produtores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº. 011, de 13 de maio de 2013, que regulamentam a modalidade do Pregão e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas contidas no Edital.

4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os bens/serviços descritos neste termo deverão ser entregues devidamente emplacados e livres de quaisquer ônus, na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua Santa Catarina, 196 - Centro - Paulo Lopes/SC - CEP 88490-000.

4.2. O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

5 - DO RECEBIMENTO

5.1. Quando do recebimento dos veículos, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes verificará a conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades estabelecidas, os quais serão recebidos, após a constatação da qualidade, quantidade e marca oferecida, mediante atesto da Nota Fiscal.

6 - GARANTIA

6.1. Garantia de 01 ano sem limite de quilometragem; deverá ter garantia de seus produtos (peças de reposição) contra defeitos de material, fabricação e montagem, de acordo com as condições estabelecidas no termo de garantia que acompanha o veículo.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Providenciar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos veículos que apresentarem defeito estando em garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, bem como substituir os veículos que apresentarem defeito mais de uma vez durante o período de garantia.

7.2. Efetuar a substituição de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) veículo(s) entregue(s) em desacordo com as especificações apresentadas.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos veículos.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 - Consoante o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.

10.1.1. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento do bem/serviço a contratante.

10.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.1.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

10.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a contratante.

10.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. apresentar documentação falsa;

11.1.2. retardar a execução do objeto;

11.1.3. falhar na execução do contrato;

11.1.4. fraudar na execução do contrato;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. apresentar declaração falsa;

11.1.7. cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplente, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida;

b) 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.5. Configurar-se-á inexecução parcial do contrato quando, entre outras hipóteses, houver atraso injustificado por até 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.6. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:

- a) houver atraso injustificado para entrega do objeto superior a 10 (dez) dias;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

11.7. Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições 11.5 e 11.6.

11.8. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.8.1. advertência;

11.8.2. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.9. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

11.10. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do objeto do presente Termo de Referência ocorrerá à conta do vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes:

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos bens/serviços, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

13.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paulo Lopes - SC, 13 de maio de 2013.

Valdir Cardoso
Secretário de Agricultura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º ____ /2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO
LOPES, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO LOPES, E A EMPRESA
_____ PARA O FORNECIMENTO DO
OBJETO ESPECIFICADO NA CLAUSULA
PRIMEIRA.**

CONTRATANTE: o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 196, centro, Paulo Lopes - SC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 82.892.365/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Evandro João dos Santos.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 38/2013 (Pregão Eletrônico n.º 038/2013), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de caminhão truck basculante para uso da Secretaria de Agricultura, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato ocorrerá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes:

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

1. O prazo para entrega é o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2013, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato será vigente até dia 31/12/2013, extinguindo-se quando cumpridas todas as obrigações avençadas entre as partes, resultantes do presente ajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. O objeto desta contratação terá garantia de 12 (doze) meses contados da data de emissão do recebimento definitivo ou a oferecida pelo fabricante, prevalecendo sempre a de maior duração, comprometendo-se o contratado a substituir no todo ou em parte, quando comprovadamente for verificada falhas no objeto do contrato, ou ainda em outros casos em que a FISCALIZAÇÃO julgue necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o respectivo ajuste não será cobrada garantia de execução contratual por tratar-se de produto para pronto fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2013, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

2.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos produtos contratados;

2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto deste contrato;

2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o fornecimento do objeto deste contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com técnicos da administração;

2.7. Planejar, desenvolver e produzir o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.11. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto deste contrato;

2.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.13. Substituir, no todo ou em parte o objeto deste contrato não aprovado pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

autorização do CONTRATANTE;

3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos equipamentos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

4.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução do contrato, nos horários previamente acordados;

4.3. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no objeto deste contrato durante o prazo de garantia, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

4.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

2. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3. O recebimento do objeto, seja este provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161
CNPJ 82.892.365/0001-32 CEP: 88490-000 www.paulolopes.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 038/2013, constante do processo nº 38/2013, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
 - 1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. retardar a execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. apresentar declaração falsa;
 - 1.7. cometer fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplente, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida;
- b) 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
5. Configurar-se-á inexecução parcial do contrato quando, entre outras hipóteses, houver atraso injustificado por até 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto.
6. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:
- a) houver atraso injustificado para entrega do objeto superior a 10 (dez) dias;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 9.7. Após o décimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições 5 e 6.
8. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1. advertência;
- 8.2. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.
10. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Lopes - SC, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, Rua Santa Catarina, 196, Centro. Fone: (48)32530161
CNPJ 82.892.365/0001-32 CEP: 88490-000 www.paulolopes.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]**

CONTRATADO
Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG